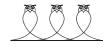


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/2/2017, DODF nº 37, de 21/2/2017, p. 3. Portaria nº 54, de 21/2/2017, DODF nº 38, de 22/2/2017, p. 48.

PARECER Nº 22/2017-CEDF

Processo nº 084.000216/2013

Interessado: Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga

Credencia, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Centro de Ensino do SESI/DF — Taguatinga; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância; aprova a proposta pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 6 de maio de 2013, o interessado, Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga, situado na QNF 24, Área Especial, Lotes 2/6, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 3/4, Lote 225 – Distrito Federal, solicita seu credenciamento e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, na modalidade a distância, conforme requerimentos às fls. 1 e 320.

A instituição educacional autuou o presente processo em 2013, em cumprimento à Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme o disposto no artigo 198, *ipsis litteris*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância — EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

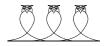
§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.

A instituição educacional anteriormente fora credenciada, pela Portaria nº 69/SEDF, de 9 de julho de 1979, com base no Parecer nº 46/79-CEDF. Possui autorização para a oferta dos ensinos fundamental e médio, na modalidade a distância, e foi recredenciada, por delegação de competência, pela Portaria nº 211/SEDF, de 25 de novembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 262/2010-CEDF, pelo período de 14 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie//Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Requerimentos, fls. 1 e 320.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 15.
- Balanço patrimonial, fls. 16 a 28.
- Escritura Pública, fls. 29 e 30.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 32 a 86.
- Planta baixa, fls. 302 a 306.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 308.
- Licença de Funcionamento, fl. 322.
- Proposta Pedagógica, fls. 323 a 478.
- Parecer Técnico de Especialista em EAD, fl. 479.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 481 a 484.
- Relação de profissionais habilitados, fls. 491 e 492.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 493.
- Regimento Escolar, fls. 494 a 533.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 536 a 538.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 02205/2012, emitida em 8 de outubro de 2012, pela Administração Regional de Taguatinga, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fls. 322. É importante registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 186/2014, emitido em 22 de julho de 2014, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em laudo anterior, fl. 308.

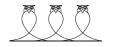
Da visita de inspeção in loco

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 22 de junho de 2016, conforme relatório às fls. 481 a 484, ocasião em que foi verificada a estrutura pedagógica e a escrituração escolar da instituição. Foi realizada, também, visita de especialista em educação a distância, que verificou questões relativas a esta modalidade de ensino, fl. 479.

Do Parecer Técnico de Especialista em Educação a Distância.

O Parecer Técnico de Especialista em Educação a Distância, de 3 de dezembro de 2015, fl. 479, é favorável e teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

Da Proposta Pedagógica, fls. 323 a 478:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

Contribuir para o fortalecimento da indústria e o exercício de sua responsabilidade social prestando serviços integrados de educação, saúde e lazer, com vistas à melhoria da qualidade de vida para o trabalho e ao desenvolvimento sustentável. (sic) fl. 344.

- Organização pedagógica: a instituição educacional oferta a educação básica, na modalidade de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ensino médio, na metodologia a distância, fls. 345.

A duração do curso é previsto em acordo com a legislação vigente, sendo 1.600 horas para o ensino fundamental – anos finais e 1.200 horas para o ensino médio, fl. 345.

- Organização curricular: o currículo desenvolvido na educação de jovens e adultos, tanto no segmento referente ao ensino fundamental como no segmento referente ao ensino médio, contempla a base nacional comum e a parte diversificada. Nos ensinos fundamental e médio, é prevista a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matrizes curriculares, às fls. 357 e 358.

Merece atenção o fato de que as matrizes curriculares apresentadas pela instituição na Proposta Pedagógica não preveem os componentes curriculares divididos por área de conhecimento, de acordo com as partes do currículo. Neste sentido, recomenda-se que a instituição educacional siga os modelos apresentados nos anexos desta informação técnica.

A instituição educacional inclui em seu currículo conteúdos e temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 356, contudo, é importante registrar que é necessário observar a previsão de todos os temas transversais e conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor, *ispsi litteris*:

- **Art. 15.** No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.
- § 1º No ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

- § 2º No ensino médio, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação físcal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.
- Art. 19. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:
- I História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;
- II Direito e Cidadania na parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio;
- III Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- IV Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;
- V Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;
- VI Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Em relação à metodologia, o Centro de Ensino do SESI, por meio de parceira com a Fundação Vale e a Fundação Roberto Marinho, oferta as aulas do Telecurso, que foi ampliado com a participação do Instituto Paulo Freire, responsável pela elaboração dos livros didáticos. O Telecurso Tecendo o Saber, utilizando a Telessala, coloca o cotidiano no centro da ação pedagógica, fls. 438 e 439. Além do Telecurso, o processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem LMS – *Conect Time Toknow*, com ferramentas virtuais que favorecem a interação e a comunicação entre colegas e professores- tutores, fls. 464 e 465.

Quanto à avaliação, é obrigatória e presencial, sendo também verificada pela participação das ferramentas da área de Colaboração do ambiente virtual de aprendizagem-AVA, fls. 445 a 447.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 494 a 533 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado.

III – CONCLUSÃO: Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga, situado na QNF 24 Área Especial, Lotes 2/6, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225 – Distrito Federal;

- b) autorizar o Centro de Ensino do SESI/DF Taguatinga para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

Anexo I do Parecer nº 22/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO DO SESI - TAGUATINGA

Etapa: Ensino Fundamental - anos finais

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos na metodologia de educação a distância

Regime: Semestral

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	380
		Arte	30
		Educação Física	24
	Matemática	Matemática	380
	Ciências da Natureza	Ciências	256
	Ciências Humanas	História	256
		Geografia	256
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			30
TOTAL DA CA	1.600		

Observações:

Tutoria:

4h em cada turno, 5 dias na semana.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



7

Anexo II do Parecer nº 22/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO DO SESI - TAGUATINGA

Etapa: Ensino Médio

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos na metodologia de educação a distância

Regime: Semestral

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
BASE NACIONAL	Linguagens	Língua Portuguesa	200
		Arte	80
		Educação Física	60
	Matemática	Matemática	172
	Ciências da Natureza	Biologia	90
		Física	100
COMUM		Química	88
	Ciências Humanas	História	95
		Geografia	95
		Sociologia	50
		Filosofia	50
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			60
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.200

Observações:

Tutoria:

4h em cada turno, 5 dias na semana.